



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 18/2019

**Dispõe sobre a prática como componente curricular nos cursos de licenciatura da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.813/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A partir da data de publicação desta Deliberação, a Prática, como componente curricular, passa a compor a estrutura dos cursos de licenciatura do “Programa UERJ de formação inicial e continuada de professores para a educação básica” - política de formação docente desta Universidade - em conformidade com a Resolução CNE nº 2/ 2015.

**Art. 2º** - A prática, como componente curricular, deverá ser contemplada no projeto pedagógico de cada curso de licenciatura, seguindo o fundamento da educação contextualizada, sendo desenvolvida com ênfase nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar e pedagógico; nas políticas educacionais; na gestão escolar; nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica.

**Art. 3º** - A prática, como componente curricular, deverá ser desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações de aprendizagens contextualizadas com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema, a fim de dar conta dos múltiplos modos de expressão da atividade acadêmico-científica para a formação docente.

**Art. 4º** - A prática, como componente curricular, deve estar distribuída ao longo do processo formativo nos cursos de licenciatura, possibilitando a permanente reflexão sobre a atividade profissional docente, por meio da articulação entre teoria e prática.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2019)

**§ 1º** - A articulação entre teoria e prática de que trata a presente deliberação pressupõe a ruptura com a visão mecanicista, que crê na transposição imediata de referenciais em instrumentos pedagógicos, bem como com a visão dicotomizada, que não compreende a própria prática como elemento de reflexão teórica.

**§ 2º** - A prática, como componente curricular, se constituirá como espaço de acesso e de produção de saberes sobre a atividade profissional docente, podendo ser incluída como parte prática dos conhecimentos teóricos apreendidos.

**Art. 5º** - A prática, como componente curricular, estará articulada com o estágio supervisionado e com as atividades teórico-práticas de aprofundamento (ATPA).

**Art. 6º** - A prática, como componente curricular, deverá totalizar, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, podendo ser constituída como núcleo, como componente curricular isolado ou como parte de um componente curricular.

**Art. 7º** - Nos cursos de licenciatura, a carga horária de prática, como componente curricular, apresenta a seguinte composição:

I - No campus Maracanã, mínimo de 60 (sessenta) horas com disciplinas oferecidas pela Faculdade de Educação; mínimo de 60 (sessenta) horas com disciplinas sob a responsabilidade do CAp/UERJ; demais horas que integram a carga horária exigida pela Resolução CNE nº. 2/2015, conforme negociação entre as unidades acadêmicas, o CAp e a Faculdade de Educação.

II - Na Faculdade de Formação de Professores (FFP), Campus São Gonçalo, e na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Campus Duque de Caxias, a carga horária de prática, como componente curricular, será integralizada por oferta dos diferentes departamentos dessas unidades acadêmicas.

**Parágrafo único** - Nos cursos de Pedagogia, a prática, como componente curricular, poderá integrar disciplinas relacionadas à formação pedagógica com caráter de Prática Docente, tendo como objeto de ensino os conhecimentos relativos aos campos da atuação docente do Pedagogo.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2019)

**Art. 8º** - Casos omissos serão deliberados pela Sub-reitoria de Graduação - SR-1.

**Art. 9º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de abril de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**

